

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977 E-mail: seciba@seciba.org.br - Site: www.seciba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente EDSON PAULO DAMIN, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e o Sindicato Do Comércio Varejista Do Meio-Oeste Catarinense - SINDILOJAS, representando a categoria patronal por seu Presidente MANOEL DONATO DE LIZ, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho.

= PRIMEIRA=

<u>SUPERMERCADOS</u>: Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba**, **Herval d'Oeste e Luzerna** representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura nos dias que segue abaixo.

20/06/2019 (Corpus Christi) 08h30min às 13h00min

Obs: Os demais estabelecimentos comerciais estarão fechados neste dia acima descrito, sendo vedado a utilização da mão de obra.

=SEGUNDA=

Fica acordado que as horas extras trabalhadas no dia 20/06/2019 serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras e a bonificação, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

= OUINTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= SEXTA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período descrito conforme tabela na clausula primeira, e por estarem cientes as partes assinam a presente convenção em 02 vias.

Joaçaba (SC), 17 de Junho de 2019.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente do Sindicato dos Empregados de Comércio de Joaçaba MANOEL DONATO BE LIZ

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista Do Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas